



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
CONTROLE INTERNO

---

**Parecer 858/2024/CI/DPG**

**Procedência:** Despacho 34187/2024/DPG-CG/DPG (0620541)

**Processo Licitatório:** Contratação Direta por Dispensa de Licitação.

**Objeto:** Certificado *Secure Soker Layer* (SSL)

**Finalidade:** Análise após procedimento licitatório

### I - Introdução

Tratam-se os autos da aquisição de Certificado *Secure Soker Layer* (SSL) com a finalidade de assegurar a criptografia das informações e a autenticidade das comunicações no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Com encaminhado a este Controle Interno para análise e Parecer Técnico pelo Defensor Público Geral, para subsidiar o que dispõe o art. 71, Inciso IV da lei 14.133/2021, quanto a adjudicação e homologação .

Salienta-se dizer que a atuação deste controle interno tem como base o art. 74 da Constituição Federal/88, visando o exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, com a finalidade de orientar o Administrador Público.

Assim, observa-se o que Determina a Lei federal nº 14.1333/2021:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

O procedimento de contratação em análise rege-se pela Lei Federal mencionada, tratando-se a presente análise da verificação de sua conformidade com os dispositivos legais.

### II - Relatório

Os procedimentos quanto a aquisição do certificado digital que autentica a identidade de um site e possibilita/assegura uma conexão criptografada e informações e a autenticidade das comunicações, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Consta nos autos as retificações conforme os Pareceres Eventos SEI 0608618 / 0610683 e Decisão 0612377.

- Minuta de Contrato (0613246);
- Estudo Técnico Preliminar - DMGT/DTIC/DG/DPG (0615559).
- Termo de Referência 97/2024/DTIC-CG/DTIC/DG/DPG (0616233).
- Aviso de Dispensa Eletrônica - DCL/DCL-DI/DPG (0616510).

Acostado aos autos os printes do aviso de Dispensa Eletrônica no Compras.gov.br em Dispensa de Licitação e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, assim como a publicidade no Diário eletrônico da DPE/RR.

Transcorrendo o ingresso da proposta inicial da X.DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, no valor de R\$ R\$ 1.010,00 (um mil dez reais), na dispensa eletrônica com o cadastramento dos documentos constante do instrumento convocatório(0619474).

Cuja proposta fora objeto de "análise técnica das especificações" do item 5.10 do Aviso de Dispensa de Licitação 90003/2024, junto ao Departamento de Tecnologia Informação e Comunicação, conforme Despacho 33746/2024/DCL/DCL-DI/DPG (0619476).

Culminando com a Análise Técnica 1/2024 do setor demandante, ao qual descreve as (...) "especificações técnicas mínimas(...)" (0619658).

Momento em que a empresa X.DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA(0619991) encaminha a segunda proposta e demais documentos pertinentes ao evento licitado, que em ato contínuo, foi encaminhado ao Departamento de Tecnologia Informação e Comunicação, para proceder quanto análise técnica, conforme Despacho 33959/2024/DCL/DCL-DI/DPG (0619975) .

Considerando a Análise 2/2024/SASR/DMGT/DTIC/DG/DPG (0620292) e Despacho 34127/2024/DCL/DCL-DI/DPG, junto ao Defensor Público Geral (0620396), onde preconiza:

**"Ao Defensor Público - Geral,**

Encaminho os autos para conhecimento e análise do procedimento referente a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Certificado *Secure Soker Layer* (SSL), realizada através do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2024 (0616510).

Informo que após finalizado a fase de lances (conforme prevista no Item 4 do Aviso de Dispensa Eletrônica), o Agente de Contratação (0606207) seguindo a ordem de classificação, convocou para enviar proposta ajustada, bem como documentos de habilitação a empresa classificada em 1º lugar - **XDIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, que após conformidade de todos os documentos enviados, teve a proposta **ACEITA e HABILITADA**, com valor total de **R\$ 1.010,00** (um mil dez reais).

Em conformidade com o disposto no art. 71, Inciso IV da lei 14.133/2021, ressalto que é prerrogativa da autoridade superior a adjudicação e homologação. Cabe mencionar, que o relatório final do procedimento só é gerado pelo sistema Comprasgov.br após a adjudicação e homologação da referida Dispensa Eletrônica.

Após análise/decisão e posterior adjudicação e homologação, os autos devem retornar a este agente de contratação para fins de disponibilização do resultado no PNCP, site bem como SAGRES/TCE-RR."

### III - Análise

A Contratação Direta por Dispensa de Licitação, deu-se em atendimento ao art. 75, II da lei 14.133/2021.

Assim as contratações que se configuram para este tipo de contratação deve estar instruído com os documentos disposto no art. 72 da Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ressaltar-se que os autos devem conter a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

O procedimento licitatório de habilitação/aceita da X.DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 38.597.881/0001-42, no valor total de R\$ 1.010,00 (um mil dez reais), está em consonância com o instrumento convocatório.

Outrossim, os incisos V, VI e VII, foram preenchidos quando da habilitação da empresa X.DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 38.597.881/0001-42, onde a proposta, atendeu a qualificação mínima necessária, subsidiada da Análise Técnica do setor demandante. A empresa proporcionou o preço que se justifica pelas proposições técnicas do objeto, logo o conjunto atendeu o disposto do art. 72 da Lei 14.133/2021. Os incisos I, II, III e IV foram atendidos quando da primeira análise.

Estando o processo apto ao atendimento do art. 71, Inciso IV da lei 14.133/2021.

#### **IV - Conclusão**

Diante do exposto, este Controle Interno manifesta-se pelo prosseguimento do processo, estando o mesmo apto a adjudicação e homologação da empresa X.DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 38.597.881/0001-42, no valor de R\$ 1.010,00 (um mil dez reais).

Após a adjudicação e homologação, os autos devem retornar ao agente de contratação, conforme o Despacho 34127/2024/DCL/DCL-DI/DPG (0620396).

Dessa forma, encaminho o processo para conhecimento e aprovação do Parecer deste Controle Interno, pelo Defensor Público Geral.

Em 16 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Chefe de Controle Interno**, em 16/10/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0622929** e o código CRC **037CE022**.